



PROCESSO N° 860/16

PROTOCOLO N° 14.010.138-9

PARECER CEE/CEIF N° 232/16

APROVADO EM 16/08/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SANTA CLARA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: CANDÓI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1185/16 Sued/Seed, de 26/07/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava, em 23/03/16, de interesse do Colégio Estadual Santa Clara - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Candói, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 86 e 117).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Santa Clara - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Manoel Lopes Oliveira, n° 2956, Centro, município de Candói, mantido pelo Governo do Estado do Paraná foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 3050/12, de 22/05/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação no D.O.E, de 05/06/12 até 05/06/17 (fl. 89).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 218/86, de 15/01/86, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2052/90, de 25/07/90 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 7586/12, de 12/12/12, com base no Parecer CEE/CEIF n° 15/12, de 12/09/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 20/09/11 até 20/09/16 (fl. 88).



PROCESSO N° 860/16

1.2 Organização Curricular (fl. 91)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: 14 - GUARAPUAVA		MUNICÍPIO: 0442 - CRANDI				
ESTAB.: 00643 - SANTA CLARA, C E-EF M P N		ENT. MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA		
		MÓDULO: 40 SEMANAS				
DISCIPLINAS	/	ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE		2	2	2	2
	CIEÊNCIAS		3	3	3	3
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO		1	1		
	GEOGRAFIA		2	3	3	3
	HISTÓRIA		3	2	3	3
	LÍNGUA PORTUGUESA		5	5	5	5
	MATEMÁTICA		5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23
PD	L.E.M.-INGLES		2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2
TOTAL GERAL			25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSÃO: 26 DE Fevereiro DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

JOSÉ VALDIR KUKELCIK
Chefe do NRE de Guarapuava
Doc. 06482/2012 - DOE 21/11/2012

1.3 Avaliação Interna (fl. 108)

Ano	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6º	189	195	199	187	194	18	6	8	10		21	14	21	16		33	21	33	23		117	154	137	138	
7º	246	174	207	189	163	19	12	13	11		25	21	33	19		44	24	23	28		158	117	138	131	
8º	214	225	156	184	162	28	14	16	8		34	28	16	25		41	24	31	26		111	159	93	125	
9º	198	149	181	119	130	18	11	17	5		13	16	20	11		21	14	10	8		146	108	134	95	



PROCESSO N° 860/16

1.4 Comissão de Verificação (fl. 94)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 116/16, de 11/05/16, do NRE de Guarapuava, integrada pelas técnicas pedagógicas: Verônica Schroeder, Marici Clara R. Paganini e Lilian Martins, licenciadas em Pedagogia, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico pelo qual constatou a existência de condições para renovação do reconhecimento e informa:

Sala multifuncional: com rampas de acesso (...) possui mobiliário necessário para atendimento dos alunos e para desenvolvimento do trabalho pedagógico, cumprindo o seu papel no processo inclusivo (...). Sala de apoio ... funciona a oficina de Teatro da Atividade Complementar periódica. (...) Laboratório de Física, Química e Biologia ... com grande quantidade de materiais (...) Laboratório de Informática (...) Biblioteca ... projeto de incentivo à leitura (...) Quadra coberta (...) rampas de acessibilidade e corrimão ... banheiro adaptado (...) Sala de recursos – Altas habilidades (...) Casa do permissionário.

(...) Nos últimos cinco anos fez vários reparos e melhorias na estrutura física: pinturas externas ... na secretaria, nos laboratórios de Ciências e Informática, sala de professores, biblioteca, quadra esportiva e muros, construção de almoxarifado, reparos nos pátios, passarelas, rampas, rede de esgoto, instalações elétricas, encanamentos, na cobertura da quadra esportiva, paredes e portões (...) ajardinamento com plantação de árvores e flores. (...) Foram adquiridos vários recursos materiais.

(...) O Colégio possui o Plano Brigadas de Incêndio, as lâmpadas de segurança, as placas de sinalização, a saída de emergência e os extintores, conforme as orientações, pois a instituição de ensino está amparada no Decreto n° 4837/12, de 04/08/12, no art. 1° e art. 7°, 8° do regulamento do Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola, apresentando declaração do referido Programa. (...) Licença Sanitária n° 008/2016 com vencimento em 21/03/17.

(...) A Comissão de Verificação conclui que a instituição de ensino apresenta estrutura física e pedagógica em ótimas condições para ofertar aos alunos o Ensino Fundamental.

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Guarapuava, de 28/06/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 112).

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl. 114)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 1458/16, de 19/07/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 860/16

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Santa Clara - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Candói.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, docentes habilitados, recursos pedagógicos e tecnológicos. Está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém, não apresentou o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros. A Licença Sanitária é válida até 21/03/17.

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 05/06/17. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento do ato.

Em 05/08/16 foram apensados ao protocolado cópia do Parecer CEE/CEIF n° 15/12, de 12/09/12 e a Vida Legal da instituição de ensino (fls. 118 a 126).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Santa Clara - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Candói, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 20/09/16 até 20/09/21, de acordo com a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do referido curso;



PROCESSO N° 860/16

b) solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 05/06/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de agosto de 2016

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE